

Contrato para “Aquisição de aplicações AIRC”

— **Entre:** -----

— **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por [REDACTED], natural da Freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal da Moita e que em nome deste outorga, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Moita, no seu despacho n.º 99/XIII/PCM/2022, de 7 de junho de 2022, enunciadas nos subpontos a1 e a2, do ponto A, da parte II, para cumprimento do estipulado na alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, -----

— **Segundo Outorgante:** AIRC – Associação de Informática da Região Centro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 378 669, com sede em Coimbra iParque, lote quinze, Antanhol, Coimbra, aqui representada por [REDACTED] natural da freguesia e concelho do [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através dos Estatutos depositados no Cartório Notarial de Arganil, de 06 de setembro de 2006, em conjugação com a Ata n.º 4/2021, da Assembleia Intermunicipal da AIRC, realizada em 12 de novembro de 2021, documento este que arquivo e deste Contrato fica a fazer parte integrante. -----

— Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pela Vice-Presidente da Câmara Municipal em 17 de dezembro de 2024, e de acordo com o Procedimento por Ajuste Direto n.º 077/2024, para o efeito aberto, nos termos da subalínea ii), da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a “Aquisição de aplicações AIRC”, de acordo com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, este último retificado despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal,

de 09 de dezembro de 2024, sob Informação Proposta N.º 494/GA/2024, nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor de 16 113,40 € (dezasseis mil, cento e treze euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante 3.706,08 € (três mil, setecentos e seis euros e oito cêntimos), o que perfaz o valor total de 19.819,48 € (dezanove mil, oitocentos e dezanove euros e quarenta e oito cêntimos), de acordo com a Proposta apresentada pelo segundo outorgante em 09 de dezembro de 2024, fundamentada no CE, bem como na Informação Proposta N.º 513/GA/2024, datada de 16 de dezembro de 2024, documentos estes que aqui se dão por transcrito. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de aplicações AIRC, de acordo com as características técnicas definidas no CE, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. —
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 72510000-3 Serviços de gestão relacionados com a informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 16 113,40 € (dezasseis mil, cento e treze euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e conforme dispõe a cláusula 13.ª do CE. -----

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

O pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação ds respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 14.ª do CE. —

Cláusula 4.ª

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, após a sua assinatura, mantém-se em vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.^a do CE. -----

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a do CE. -----

Cláusula 6.^a

(Condições contratuais)

De acordo com o disposto na cláusula 22.^a do Capítulo V, Parte Técnica, da Parte II do CE, o segundo outorgante obriga-se a fornecer as seguintes aplicações AIRC: -----

- Software AIRC WebSAD – Deve contemplar, *Sistema de avaliação de desempenho Web, Infraestruturas de Suporte e Assistência e manutenção no 1.º ano*; -----
- Software AIRC mSNP Solução de Mobilidade do SNP – Deve contemplar, *mSNP – Solução Móvel do SNP, mSNP Label: Software para Windows (Desenho de impressão de etiquetas), Serviço de implementação presencial*; -----
- Módulo AIRC SMT - Deve contemplar, *Sistema de Medicina no Trabalho, Serviço de implementação remotos, Assistência e manutenção*. -----

Cláusula 7.^a

(Caução)

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP; -----
2. O primeiro Outorgante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP e cláusula 11.^a do Convite. -----

Cláusula 8.^a

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designada gestora do contrato, [REDACTED] técnica superior, no Serviço de Tecnologias e Gestão de Informação da Câmara Municipal da Moita. -----

2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato, [REDACTED], com o contacto telefónico: [REDACTED] e endereço eletrónico: [REDACTED] em cumprimento do n.º 2 da cláusula 12.ª do CE. -----

Cláusula 9.ª

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n.$ de dias de contrato, de acordo com o disposto na cláusula 11.ª do CE. -----

Cláusula 10.ª

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, na rubrica com o código GOP: 111-1 – Software Informático, e é satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica e económica 02 070108, e tem a necessária informação de compromisso no ano económico de 2024, com o número sequencial 79838, datado de 16 de dezembro de 2024. -----

Cláusula 11.ª

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula 12.ª

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.ª do CE. -----

Cláusula 13.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 20.ª do CE. -----

Cláusula 14.ª

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes e Declaração de Exclusão do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----
2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. -----
3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. -----

--- Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, [REDACTED] exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. -----

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.26 12:28:59+00'00'

JOSÉ MANUEL
MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA

Assinado de forma digital por
JOSÉ MANUEL MONTEIRO DE
CARVALHO E SILVA
Dados: 2024.12.20 17:38:27 Z